



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO Nº. 90/2024

DISPENSA Nº. 23/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 2.464/2023

O **Município de TUNÁPOLIS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 78.486.198/0001-52, com sede na Rua João Castilho nº111 bairro Centro CEP sob nº 89898-000, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 2.464/2023 e as exigências estabelecidas neste Edital, termo de referência e estudo técnico preliminar, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

DIA 14/10/2024, ÀS 23h59min via e-mail ou presencial protocolado na prefeitura até as 17h15min.

ABERTURA DO PROCESSO:

DIA 15/10/2024 às 8h30 Sala do Compras e Licitações.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: ENDEREÇO DE E-MAIL compras@tunapolis.sc.gov.br

LINK DO EDITAL : https://tunapolis.sc.gov.br/licitacoes/?_modalidade=Dispensa

1.0- DO OBJETO:

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EXECUTADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELA PREFEITURA, ACOMPANHAMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO, BOLETINS DE MEDIÇÕES E APROVAÇÃO DE PROJETOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	R\$ Mês	R\$ Total
01	Controle e fiscalização de obras de edificações e pavimentações executadas direta ou indiretamente pela Prefeitura, acompanhamento do cronograma físico-financeiro, elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento, boletins de medições e aprovação de projetos,	Horas	320	72,33	23.148,42



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

	conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.				
<u>TOTAL GERAL</u>		- 23.148,42			

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ,TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da secretaria da administração de Tunápolis, para exercício de 2024.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 23.148,42 (vinte três mil cento e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos), considerando que o julgamento será pelo menor item.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: compras@tunapolis.sc.gov.br ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços até o dia 14 de outubro de 2024 às 17h15min presencial protocolada na prefeitura e por e-mail até as 23h59min

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.0 A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.;

5.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

5.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.

6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

6.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

6.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.5.2 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6.5.3. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.5.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

6.5.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.6. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

7. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

7.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

7.2. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.2.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

7.3 Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

7.3.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

7.3.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

7.3.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

8.1. O fornecedor que deixar apresentar a “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

8.3. Nos preâmbulo do presente instrumento contam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.

8.4. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8.5. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite estabelecido no preâmbulo deste instrumento do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:

8.5.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.

8.5.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.

8.6. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos neste edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

9.1.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa.

9.1.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

9.1.2.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.1.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.1.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

9.1.5. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o Aviso de Contratação Direta exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.1.5.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

9.1.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado vencedor.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.

10.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal do fornecedor na sede da Prefeitura Municipal.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente..

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

10.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.

10. 6 DAS SANÇÕES

10.6.1. As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no site da Prefeitura, Diário oficial da União descrito no preâmbulo do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2.4. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

11.11. Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer.

11.12 Registra-se que a Chamada Pública se encontra aberta e qualquer empresa interessada, do ramo de atividade e que atenda na íntegra o edital poderá apresentar proposta no DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, estabelecida na Rua João Castilho, nº 111 – centro do Município de Tunápolis/SC.

Informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura: www.tunapolis.sc.gov.br - Editais e Licitações ou através de e-mail: compras@tunapolis.sc.gov.br.

Tunápolis,SC., 09 de outubro de 2024.

Marino José Frey
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO Nº. 90/2024

DISPENSA Nº. 23/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 2.464/2023

Estudo Técnico Preliminar
Modalidade Dispensa de Licitação

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 90/2024

2. SECRETARIA REQUISITANTE

Administração, Finanças e Planejamento.

3. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EXECUTADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELA PREFEITURA, ACOMPANHAMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO, BOLETINS DE MEDIÇÕES E APROVAÇÃO DE PROJETOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Mostra-se necessário a contratação de profissional da natureza aqui buscada, uma vez a necessidade de Fiscalização na execução de projetos e obras de edificações e pavimentação, especificamente por cota da necessidade de profissional, visto o setor de engenharia do município não comportar com a demanda existente no momento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

A contratação de um profissional da área de Engenharia Civil pela Secretaria Municipal de Administração é vital para garantir o sucesso e a qualidade das obras realizadas pela Prefeitura.

Ele desempenha um papel crucial na gestão eficiente dos recursos públicos e no cumprimento das responsabilidades governamentais perante a comunidade.

A figura de um Engenheiro Civil para realizar o acompanhamento e fiscalização das obras é uma necessidade incontestável, dada a importância desse profissional no controle e fiscalização adequados das obras de edificações e pavimentações sob responsabilidade direta ou indireta da Prefeitura.

O papel do Engenheiro Civil transcende a mera supervisão das obras. Sua formação técnica e experiência são fundamentais para garantir que cada projeto seja conduzido em conformidade com os mais rigorosos padrões de qualidade e segurança. Um dos aspectos centrais do trabalho desse profissional é o acompanhamento rigoroso do cronograma físico-financeiro.

Ele tem a responsabilidade crucial de garantir que cada etapa da obra seja concluída dentro do prazo estipulado e dentro do orçamento planejado, evitando atrasos e desperdício de recursos públicos.

Além disso, o Engenheiro Civil é encarregado de produzir relatórios técnicos detalhados, que documentam minuciosamente o andamento da obra, os desafios enfrentados e as soluções implementadas.

Esses relatórios não apenas mantêm todas as partes interessadas informadas, mas também servem como um registro valioso para futuras referências e aprendizado.

A sua responsabilidade também abrange a verificação das medições e a aprovação dos projetos. Ele deve assegurar que as medições sejam precisas e que os projetos atendam às normas técnicas e regulamentações pertinentes.

É evidente a necessidade da contratação de um Engenheiro Civil pela Secretaria Municipal de Administração para o exercício das atividades de controle e fiscalização de obras de edificações e pavimentações, acompanhamento do cronograma físico financeiro, elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento, boletins de medições e aprovação de projetos.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

O Município de Tunápolis, localizado na região Extremo Oeste de Santa Catarina, com população próxima de 5.000, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou seja, abaixo de 20.000 (vinte mil) habitantes, se encontra em fase de transição para utilização da nova Lei de Licitações, razão em que se enquadra na exceção do art. 176 da Lei 14.133/2021.

Ademais o art. 12 da Lei de Licitações prevê a possibilidade do município por questão de conveniência elaborar o Plano Anual de Contratações:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

...
VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Regulamento)

Assim, a presente contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratação.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Profissional Engenheiro Civil habilitado e com registro ativo no CREA, com experiência comprovada na aprovação de projetos, orçamentos e fiscalização de obras similares;

Capaz de realizar a fiscalização de obras e pavimentações, levando em conta dados técnicos necessários para a boa execução das obras públicas.

Conhecimento e domínio das normas técnicas vigentes relacionadas à engenharia civil, garantindo a qualidade e segurança dos projetos e obras autorizados e executados;

Capacidade de elaborar cronogramas físico-financeiros detalhados, de modo a garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos para a conclusão das obras;

Proatividade na identificação e solução de possíveis problemas e imprevistos durante a execução dos projetos e obras, buscando sempre a otimização dos recursos disponíveis;

Boa comunicação e habilidade de trabalhar em equipe, facilitando a interação com os demais profissionais envolvidos nos projetos e obras;

Disponibilidade para realizar reuniões e visitas técnicas conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Tunápolis, de forma a garantir o bom andamento das atividades contratadas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Prestação de contas periódica e transparente sobre as atividades desenvolvidas, custos envolvidos e eventuais ajustes necessários para garantir a qualidade e eficiência das obras realizadas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos a serem contratados mostram-se pela planilha abaixo transcrita:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quantidade</u>	<u>R\$ Mês</u>	<u>R\$ Total</u>
01	Controle e fiscalização de obras de edificações e pavimentações executadas direta ou indiretamente pela Prefeitura, acompanhamento do cronograma físico-financeiro, elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento, boletins de medições e aprovação de projetos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	Horas	320	72,33	23.148,42
<u>TOTAL</u>			<u>R\$</u>	23.148,42	

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme padronização recomendada pela Instrução Normativa Federal nº 65/2021, ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), foi realizada pesquisa de preços no sistema Banco de Preços, disponível no link: <https://www.bancodeprecos.com.br/> (conforme legislação vigente).

Ocorre que, pra o caso em análise, mostra-se necessária a busca por mercado que consiga atender a demanda de maneira emergencial, ou seja, deve a contratada ter disponibilidade para início imediato dos trabalhos.

Assim, conveniente a pesquisa de preços em mercados locais para que consiga a administração pública prontamente enfrentar a necessidade constatada.

Imperioso ainda, ser juntado aos autos para embasar a contratação, os valores percebidos como base do engenheiro civil servidor do município de Tunápolis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de R\$ **23.148,42** (vinte e três mil cento e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme planilha orçamentária anexa.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Tratando-se da necessidade emergencial a solução do problema apresentado se mostrará com a instalação da bomba e o conseqüente restabelecimento da captação da água para ser tratada na estação de tratamento do município.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada. A contratação do Engenheiro civil para execução do objeto da presente demanda não será parcelada, pois se trata de um serviço completo e específico que precisa ser realizado de uma vez só, garantindo assim a qualidade e eficiência na execução das atividades.

Além disso, o parcelamento poderia causar atrasos e dificuldades na coordenação e acompanhamento das etapas do processo, podendo comprometer os prazos estabelecidos para a conclusão das obras.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de um Engenheiro civil para elaboração do objeto em questão traz resultados significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

Isso porque a contratação de um profissional geralmente é mais vantajosa do que a contratação de uma empresa de engenharia, pois os custos com encargos trabalhistas são menores.

Além disso, o Engenheiro civil tende a ser mais flexível e ágil na execução das atividades, podendo realizar o trabalho de forma mais eficiente e com menor burocracia.

Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Tunápolis poderá economizar recursos financeiros e materiais, além de otimizar o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis para esse tipo de serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Realizar análise de mercado para identificar profissionais qualificados disponíveis para contratação.

Verificar a necessidade de adequação da estrutura física e de equipamentos para o desempenho das atividades do Engenheiro civil.

Providenciar a capacitação de servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, para garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas.

Possivelmente realizar contratações complementares, como assistentes técnicos ou empresas especializadas em consultoria para auxiliar na execução do contrato.

Elaborar termo de referência detalhado, contendo todas as especificações técnicas exigidas para a contratação do Engenheiro civil autônomo.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes antes de contratar um Engenheiro civil para elaboração do objeto buscado. A solução escolhida atende diretamente ao problema a ser resolvido e não requer contratações adicionais para sua implementação.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

Possíveis impactos ambientais podem incluir o uso de materiais de construção que causem desperdício ou emissão de poluentes, bem como o consumo excessivo de energia durante a execução das obras.

Para mitigar esses impactos, é importante exigir do contratado o uso de materiais sustentáveis, a adoção de práticas de construção sustentável e o monitoramento do consumo de energia ao longo do projeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Além disso, é importante garantir a implementação de medidas de logística reversa, para permitir o desfazimento e reciclagem adequados de bens e resíduos gerados durante a execução das obras.

Isso pode incluir a separação e destinação correta de resíduos, bem como a contratação de empresas especializadas na reciclagem de materiais de construção.

Dessa forma, ao contratar um Engenheiro civil para a elaboração de projetos, orçamentos e fiscalização de obras, é fundamental incluir requisitos específicos relacionados à sustentabilidade e à gestão ambiental, a fim de minimizar os impactos negativos e promover práticas mais responsáveis e conscientes.

16. CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Tunápolis, 09 de outubro de 2024.

Jackson Scherer
Secretária Municipal da Administração
Responsável pela demanda

Vanessa Weber
Agente Administrativo
Gestora

Ediel Baumgratz
Diretor de Departamento
Fiscal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EXECUTADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELA PREFEITURA, ACOMPANHAMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO, BOLETINS DE MEDIÇÕES E APROVAÇÃO DE PROJETOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO

2. LEGISLAÇÃO

Sugere-se que o objeto deste termo de referência seja contratado mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inc. II, § 3º da lei 14.133/21.

3. JUSTIFICATIVA

Mostra-se necessário a contratação de profissional da natureza aqui buscada, uma vez a necessidade de Fiscalização na execução de projetos e obras de edificações e pavimentação, especificamente por cota da necessidade de profissional, visto o setor de engenharia do município não comportar com a demanda existente no momento.

A contratação de um profissional da área de Engenharia Civil pela Secretaria Municipal de Administração é vital para garantir o sucesso e a qualidade das obras realizadas pela Prefeitura.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Ele desempenha um papel crucial na gestão eficiente dos recursos públicos e no cumprimento das responsabilidades governamentais perante a comunidade.

A figura de um Engenheiro Civil para realizar o acompanhamento e fiscalização das obras é uma necessidade incontestável, dada a importância desse profissional no controle e fiscalização adequados das obras de edificações e pavimentações sob responsabilidade direta ou indireta da Prefeitura.

O papel do Engenheiro Civil transcende a mera supervisão das obras. Sua formação técnica e experiência são fundamentais para garantir que cada projeto seja conduzido em conformidade com os mais rigorosos padrões de qualidade e segurança. Um dos aspectos centrais do trabalho desse profissional é o acompanhamento rigoroso do cronograma físico-financeiro.

Ele tem a responsabilidade crucial de garantir que cada etapa da obra seja concluída dentro do prazo estipulado e dentro do orçamento planejado, evitando atrasos e desperdício de recursos públicos.

Além disso, o Engenheiro Civil é encarregado de produzir relatórios técnicos detalhados, que documentam minuciosamente o andamento da obra, os desafios enfrentados e as soluções implementadas.

Esses relatórios não apenas mantêm todas as partes interessadas informadas, mas também servem como um registro valioso para futuras referências e aprendizado.

A sua responsabilidade também abrange a verificação das medições e a aprovação dos projetos. Ele deve assegurar que as medições sejam precisas e que os projetos atendam às normas técnicas e regulamentações pertinentes.

É evidente a necessidade da contratação de um Engenheiro Civil pela Secretaria Municipal de Administração para o exercício das atividades de controle e fiscalização de obras de edificações e pavimentações, acompanhamento do cronograma físico financeiro, elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento, boletins de medições e aprovação de projetos.

4. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser realizados junto a sede do município de Tunápolis, com acompanhamento in loco das obras e projeto no local onde estejam sendo edificadas.

5. PRAZO CONTRATUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

O prazo para cumprimento do contrato é previsto para até 12 meses, nos termos da Lei 14.133/2021.

6. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Cabe ao Setor de Administração fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração por meio de Decreto, previamente nomeou Gestores e Fiscais para todos os setores do serviço público, quais se faz mencionar ao final da presente.

7. REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Profissional Engenheiro Civil habilitado e com registro ativo no CREA, com experiência comprovada na aprovação de projetos, orçamentos e fiscalização de obras similares;

Capaz de realizar a fiscalização de obras e pavimentações, levando em conta dados técnicos necessários para a boa execução das obras públicas.

Conhecimento e domínio das normas técnicas vigentes relacionadas à engenharia civil, garantindo a qualidade e segurança dos projetos e obras autorizados e executados;

Capacidade de elaborar cronogramas físico-financeiros detalhados, de modo a garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos para a conclusão das obras;

Proatividade na identificação e solução de possíveis problemas e imprevistos durante a execução dos projetos e obras, buscando sempre a otimização dos recursos disponíveis;

Boa comunicação e habilidade de trabalhar em equipe, facilitando a interação com os demais profissionais envolvidos nos projetos e obras;

Disponibilidade para realizar reuniões e visitas técnicas conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Tunápolis, de forma a garantir o bom andamento das atividades contratadas;

Prestação de contas periódica e transparente sobre as atividades desenvolvidas, custos envolvidos e eventuais ajustes necessários para garantir a qualidade e eficiência das obras realizadas.

8. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Contratação de um Engenheiro civil:

Vantagens: - Possibilidade de negociação direta do valor dos serviços prestados; - Maior flexibilidade de agenda e disponibilidade para atender a demanda da Prefeitura.

Desvantagens: - Pode não possuir toda a estrutura necessária para a realização dos projetos, orçamentos e fiscalização das obras; - Falta de garantias quanto à qualidade e prazo de entrega dos serviços.

Realização de concurso público para contratação de um Engenheiro civil efetivo:

Vantagens: - Garantia de contar com um profissional qualificado e dedicado exclusivamente ao trabalho na Prefeitura; - Estabilidade na equipe e continuidade no desenvolvimento dos projetos e fiscalização das obras.

Desvantagens: - Processo mais demorado em relação a contratação direta ou através de empresa especializada; - Custos relacionados à realização do concurso e manutenção do servidor público; - Vedações em face do período eleitoral.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha de contratar um Engenheiro civil para cumprimento do objeto acima especificado se baseia em diversos aspectos técnicos e econômicos que garantem eficiência e qualidade na execução dos serviços.

Em primeiro lugar, a contratação de um profissional permite uma maior flexibilidade e agilidade na execução das atividades necessárias. Diferentemente de uma empresa de engenharia, o engenheiro pode se dedicar integralmente as atividades da Prefeitura, garantindo uma atenção exclusiva aos detalhes e necessidades específicas do município.

Além disso, um engenheiro civil geralmente possui uma vasta experiência e conhecimento técnico adquiridos ao longo de sua carreira. Isso significa que a qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos será superior, garantindo uma execução eficiente e dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

Outro ponto a ser considerado é a redução de custos que a contratação de um engenheiro pode trazer para a Prefeitura. Ao invés de arcar com os altos custos de uma empresa de engenharia, a contratação de um profissional pode representar uma economia significativa para o órgão público, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Por fim, a contratação de um engenheiro civil proporciona uma maior proximidade e comunicação direta entre o profissional e a equipe da Prefeitura, facilitando o alinhamento de expectativas e garantindo uma execução eficiente e satisfatória dos projetos.

Diante destes aspectos técnicos, operacionais e econômicos, a escolha de contratar um Engenheiro civil para atendimento da forma apresentada no objeto se mostra como a opção mais vantajosa e adequada para atender às necessidades do município de forma eficiente e qualificada.

10. QUANTITATIVOS E VALORES ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quantidade</u>	<u>R\$ Mês</u>	<u>R\$ Total</u>
01	Controle e fiscalização de obras de edificações e pavimentações executadas direta ou indiretamente pela Prefeitura, acompanhamento do cronograma físico-financeiro, elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento, boletins de medições e aprovação de projetos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	Horas	320	72,33	23.148,42
<u>TOTAL</u>			<u>R\$</u>	23.148,42	

11. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada. A contratação do Engenheiro civil para execução do objeto da presente demanda não será parcelada, pois se trata de um serviço completo e específico que precisa ser realizado de uma vez só, garantindo assim a qualidade e eficiência na execução das atividades.

Além disso, o parcelamento poderia causar atrasos e dificuldades na coordenação e acompanhamento das etapas do processo, podendo comprometer os prazos estabelecidos para a conclusão das obras.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de um Engenheiro civil para elaboração do objeto em questão traz resultados significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Além disso, o Engenheiro civil tende a ser mais flexível e ágil na execução das atividades, podendo realizar o trabalho de forma mais eficiente e com menor burocracia.

Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Tunápolis poderá economizar recursos financeiros e materiais, além de otimizar o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis para esse tipo de serviço.

13. DA VISTORIA

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

14. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

18. PROPOSTA DE PREÇOS

Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de execução dos serviços.

A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance.

19. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução:

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
- Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- O profissional deverá realizar o controle e fiscalização de obras de edificações e pavimentações executadas direta ou indiretamente pela Prefeitura, acompanhamento do cronograma físico-financeiro, elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento, boletins de medições e aprovação de projetos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;
- Os serviços serão prestados na Secretaria de Administração em horário a ser ajustado pelo município de Tunápolis;

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

O órgão ou entidade poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o município poderá convocar o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outras.

21. FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Tunápolis deste exercício, na dotação abaixo discriminada: dotação 16, Elemento 3.3.9.34.01

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

24. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

Tunápolis, SC., 09 de outubro de 2024.

Jackson Scherer

Secretária Municipal da Administração

Responsável pela demanda



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO Nº. 90/2024

DISPENSA Nº. 23/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 2.464/2023

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EXECUTADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELA PREFEITURA, ACOMPANHAMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO, BOLETINS DE MEDIÇÕES E APROVAÇÃO DE PROJETOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO

ITEM	Descrição	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Global

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE

ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2024.

_____ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.